LEI Nº 600, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui o Dia Municipal do idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o "Dia Municipal do Idoso", no âmbito do Município.

Parágrafo único – O "Dia Municipal do Idoso" será comemorado no dia 27 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal